



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**  
**PROC. ADMINIST. Nº 000000196/2023– PMC**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CARACOL**, estado do Piauí, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - Centro - CEP: 64.795-000, CARACOL/PI, realizará licitação, para aquisição de produtos, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço e Adjudicação por Item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Decreto Municipal nº 243/2023, de 15 de junho de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**ÍNICIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir do dia 13 de março de 2023, às 08:00h (Oito horas).

**TÉRMINO CADASTRO/ANÁLISE DAS PROPOSTAS:** Dia 23 de março de 2023, às 08:00h (Oito horas).

**INÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 23 de março de 2023, às 08:30h (Oito hora e trinta minutos). **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).**

**LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte Escolar dos Alunos da Rede Estadual de Ensino no município de Caracol - PI**, de acordo com a quantidade e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 10.024/19 de 20 de Setembro de 2019, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

comuns de engenharia, e dá outras providências, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 16.212/2015, **COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL (CONFORME ARTS. 47 e 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)**, I - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, II - Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região dos, v. TD 8 – Serra da Capivara, compreendendo os seguintes municípios: 2. Aglomerado 19 (AG 19): Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, CARACOL, Guaribas, Jurema, São Braz do Piauí, e Várzea Branca; III - Limites geográficos definidos em conformidade com **Lei Estadual Complementar Nº 87 de 22/08/2007**, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

**1.1.1** – A prestação de serviços na locação de veículos para o transporte escolar do município de CARACOL – PI, justifica se devido a necessidade dos serviços a serem contratados serem indispensáveis ao município.

**1.2.** A licitação será dividida em lotes/grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Conforme Despacho de Informação de Crédito Orçamentário e nas solicitações por parte das secretarias requerentes a Despesa se encontra amparada com recursos do ORÇAMENTO GERAL 2023, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
06.01 – SEC EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		576/553
	12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE		550

## **2. DO CREDENCIAMENTO.**

**2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

**2.4.** Os Proponentes interessados em participar desta licitação ou ter acesso ao aplicativo BNC deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema – Bolsa de Licitações do Brasil (BNC) - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), de acordo com as informações constantes no portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e deverão estar aptos para encaminhar as propostas comerciais por meio eletrônico até a hora e data indicadas no preâmbulo deste edital.

**2.5.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão aderir ao sistema licitações-e e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, ou que apresentem documentação regular quando cadastro de sua proposta no portal eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.1.1** Os licitantes deverão aderir ao sistema [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e cadastrar representantes para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), conforme procedimento contido no manual do fornecedor, disponível no endereço eletrônico: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**3.1.2** Todos os lotes/grupos desta licitação constantes no Termo de Referência com a expressão “Exclusivo para ME, MEI e EPP”, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

- 3.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.2.8** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.2.9** O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- 3.2.10** Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do município de CARACOL - PI, ou responsável pela licitação da Contratante;
- 3.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.3.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.3.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.8.** que os produtos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**4.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**4.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**4.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**4.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

- 5.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.** Os preços máximos permitidos serão os constantes nos itens de cada lote/grupo correspondente, tanto ao preço máximo unitário quanto ao preço máximo total, sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.7.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.8.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo suporte do Bolsa Nacional de Compras, pelo telefone: [\(42\) 3026-4550](tel:(42)3026-4550) ou e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.
- 6.9** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa “**ABERTO**”, EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS.
- 6.9.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.
- 6.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, passará o sistema para prorrogação automática, que a cada 2 minutos será renovado para oferta de lances, se alguma empresa ofertar lance neste intervalo, do contrário o sistema passará para fase seguinte, de desempate ou benefícios para as empresas locais ou regionais, nesta ordem, de acordo com LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 16.212/2015, **COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL (CONFORME ARTS. 47 e 48, DA LEI COMPLEMENTAR 1223/2006 E SUAS ALTERAÇÕES)**, e o Decreto Municipal.
- 6.11 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.20** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.21** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.22** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.23** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.24** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.25** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de disputa "**ABERTO**".

**8.26** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens ou serviços produzidos:

**8.26.1** no País;

**8.26.2** por empresas brasileiras;

**8.26.3** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.26.4** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.27** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.28.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.28.2** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 03 (TRÊS) horas, podendo este prazo ser estendido a critério do pregoeiro, envie a proposta adequada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.29** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **8.7. Habilitação jurídica:**

**8.8.1.** Cópia documento de identidade;

**8.8.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.8.3.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**8.8.4.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8.5.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.8.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.8.7.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.8.8.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.8.9.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **8.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.9.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.9.2.** prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.9.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.9.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.9.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.9.6.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (dívida ativa e regularidade fiscal e tributária) do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.9.7.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (dívida ativa e regularidade fiscal e tributária) do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**8.9.8.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.9.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.10. Qualificação Econômico-Financeira.**

**8.10.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.10.2** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

#### **8.12 – Demais Comprovações Obrigatórias:**

- a) Declaração de fato superveniente da habilitação.
- b) Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- c) Declaração da licitante, que cumpre ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.
- d) Declaração de Idoneidade pra licitar;
- e) Declaração de que não possui membro ou diretor com vínculo na administração pública municipal;
- f) Declaração de Responsabilidade;
- g) Declaração de comprovação de ME ou EPP;
- h) Comprovação de que os condutores são devidamente habilitados na categoria correspondente ao veículo utilizado no transporte de alunos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

- i) Apresentação de Certificado de Registro de Veículo – CRV ou declaração que o mesmo é o proprietário do veículo;
- j) Apresentação de Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV ou outro documento que ateste a propriedade e o registro do veículo;
- k) Para pessoas Jurídicas, exceto MEI, apresentar comprovação de que possui em nome da empresa licitante no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos itens para os quais está participando, devendo apresentar documento emitido pelo DETRAN que comprove ser proprietário dos veículos correspondentes aos itens que está participando, caso esta participe apenas de uma rota deverá apresentar documentação de propriedade do veículo ou declaração de que o veículo é de sua propriedade;

**8.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.**

**8.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.10.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14 A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18 O licitante provisoriamente vencedor em um lote/grupo, que estiver concorrendo em outro lote/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/grupo em que venceu às do lote/grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote/grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.12 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação e dados pessoais (RG, CPF, QUALIFICAÇÃO) do responsável pela assinatura do contrato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.13 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.13.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.14 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.14.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.15 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.16 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

10.12 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, microempreendedor individual ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.13 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.13.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.13.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.13.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.12 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.12.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.12.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.13 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.13.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.13.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, ou ainda conforme dados constantes na documentação apresentada no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.12 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos; 14.4 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro do ano vigente, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5.1 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN. 14.5.2 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

14.3.3 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, como se aqui estivesse transcrita:

### **18 A CONTRATADA OBRIGA - SE:**

- a) Prestar os serviços, objeto da presente licitação, estritamente em conformidade com as especificações solicitadas requeridas pela administração.
- b) Refazer todo e qualquer serviço que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ele assumidas em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Os contratados devem, na execução do contrato, cumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em especial: transportar os alunos em veículos de passageiros (artigo 136, inciso I); manter condutores devidamente habilitados na categoria "D" (Artigo 138, inciso II); realizar inspeções semestrais do veículo (art. 136, inciso II); lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira (art. 136, inciso V); cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, inciso VI); ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, inciso V); apresentar Certificado de Registro de Veículo - CRV (art. 121); apresentar Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV (art. 130);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

e, possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo nos veículos de transporte e condução escolar (art. 105, II).

#### **18.1 A CONTRATANTE OBRIGA - SE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado neste edital.
- e) Será adotada Rotinas de Fiscalização do efetivo atendimento das normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) no que concerne ao Transporte Escolar, transporte os alunos em veículos de passageiros;
- f) Realização inspeções semestrais do veículo;
- g) Exigência dos participantes a comprovação de preenchimento dos requisitos dos artigos 105, 130, 136 a 138, 329 da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) como condições que garantirão a execução do serviço de acordo com as normas de segurança contidas no CTB, e, ainda, que sejam observadas as Recomendações do Guia de Transporte Escolar do FNDE, notadamente em relação ao tempo ideal de renovação e de contratação da frota.

#### **19 DO PAGAMENTO**

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

20.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por meio do Portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) onde está sendo processada e realizada esta licitação.

22.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

## **23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.4 A contratação se dará após a homologação do resultado desta licitação, mediante convocação por parte da administração municipal.

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), e também poderão ser obtidos através do e-mail: [pmcaracol.cpl2017@gmail.com](mailto:pmcaracol.cpl2017@gmail.com) e no endereço PRAÇA PADRE FRANCISCO, Nº 11 - Centro - CEP: 64.795-000, CARACOL/PI – Comissão Permanente de Licitação/PMC, nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 13h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração Inidoneidade

ANEXO IV – Declaração Habilitação

ANEXO V – Declaração menor de idade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

ANEXO VI – Declaração ME/EPP  
ANEXO VII – Declaração Responsabilidade  
ANEXO VIII – Declaração Vínculo  
ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

CARACOL - PI, 10 de março de 2023.

**GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO**  
Prefeito Municipal

**RAIMUNDO DA SILVA NUNE SFILHO**  
(Pregoeiro Oficial que presidirá a sessão)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROC. ADMINIST. Nº 0000000196/2023- PMC**

## **1 – INTRODUÇÃO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pretende contratar, com base na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente, especializada para a contratação de pessoa jurídica, Microempreendedor individual, para o transporte de alunos da rede estadual de ensino no município de CARACOL.

## **2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA:**

Como rege a Lei nº 8.666/93, contrato referente à locação de veículos para transporte escolar no Município de CARACOL é de natureza continuada no desempenho de suas atribuições, que é transportar os alunos da rede estadual até a respectivas escolas, que se interrompidos podem comprometer o aprendizado dos mesmos, e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, sempre através de termo aditivo, estando esta permissiva constante no art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/1993. Deve-se ressaltar que os serviços em epígrafe são imprescindíveis para o transporte dos alunos, uma vez que o município de Caracol possui localidade distantes da sede do município e as dificuldades são muitas, sendo indispensável o apoio que a municipalidade tem de dar aos alunos da rede estadual de ensino visando esta a dar cumprimento as atividades-fim, neste caso o transporte de forma adequada dos alunos até as escolas onde estudam. A futura contratação de acordo com o previsto em lei poderá ser considerada de natureza continuada. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por termo aditivo na forma do previsto no Art. 57, II, § 1º, da lei 8.666/93.

## **3. DO VALOR ESTIMADO:**

O valor Global estimado para a locação dos veículos, constante deste Termo de Referência, conforme Pesquisa de Preço para obtenção de preço por km para veículos tipo VANS e veículos ADAPTADOS, fornecido por empresas, prefeituras da região e o preço estimado da última licitação para o transporte escolar no município de Caracol - PI, com no mínimo 03 (três), que após cálculo para obtenção do preço mediano, totalizou o valor global de **R\$ 387.040,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e quarenta reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**4.** A planilha orçamentária detalhada com itens, rotas, km, valores, está no Termo de Referência do Anexo I deste Pregão Eletrônico.

CARACOL (PI), 10 de março de 2023.

**NICILENE DOS ANJOS SILVA MACÊDO**  
Secretária Municipal de Educação

**DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE:**

**Aprovo** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Comissão de Licitação, para as providências devidas quanto à elaboração do Edital e demais procedimentos.

---

**GILSON DIAS DE MACEDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000196/2023 – PMC**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº \_\_\_\_/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE e CARGO: \_\_\_\_\_ CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO e TELEFONE: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA **PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.  
PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA**

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Anexo i, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinaturas autorizadas)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

### **ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000196/2023 – PMC**

### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo),  
Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório,  
sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 PMC instaurada pela Prefeitura  
Municipal de **CARACOL - PI**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar  
com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos  
a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e  
carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

#### **ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000196/2023 – PMC**

#### **DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo),  
Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar  
ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**ANEXO V**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000196/2023 – PMC**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada (Endereço Completo), Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**ANEXO VI**

**ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000196/2023 – PMC**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LC123/2006**

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP).

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_ Nome e nº da cédula de  
identidade do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

## **ANEXO VII**

**ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000196/2023 – PMC**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PMC da Prefeitura Municipal de CARACOL - PI, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

## **ANEXO VIII**

**ANEXO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000196/2023 – PMC**

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social) \_\_\_\_\_ CNPJ/MF Nº

\_\_\_\_\_ Sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 PMC, instaurada pelo Município de CARACOL - PI, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data \_\_\_\_\_

Local \_\_\_\_\_

Nome do declarante \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**ANEXO IX- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2023 - PMC**

Processo Administrativo Nº 0000000196/2023 - PMC

Pregão Eletrônico Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA xxxxx, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CARACOL, situado na Praça Padre Francisco, 63, bairro Centro, CARACOL- Piauí, telefone (089) 3589-1463, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito/Secretário Municipal, -----, -----, -----, portador(a) do CPF nº ----- e Carteira de Identidade nº ----- residente e domiciliado em Caracol, Estado do Piauí.

**CONTRATADA: XXXXXX**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (cargo/função), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI**, conforme o Pregão nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando – se - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual para Prestação de Serviços no Transporte Escolar dos Alunos da Rede Estadual de Ensino no município de Caracol - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA ANEXADA AO PROCESSO** e quantidades constante do Pregão nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 0000000196/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

- I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A**

CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
- III – Prestar os serviços, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 001/2023;
- IV – Refazer às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços em que se verificarem vícios ou defeituosos;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato; X – Os veículos colocados à disposição da Secretaria de Educação para o cumprimento do objeto desta licitação, estejam de acordo com as exigências deste pregão sob pena de substituição imediata dos mesmos;
- XI – Que os veículos utilizados no cumprimento do objeto estejam de acordo com as exigências legais do CONTRAN bem como os seus condutores, sendo que, a CONTRATANTE não se responsabilizará sobre eventuais multas ou notificações sofridas em virtude de o veículo ou seu condutor não estiverem e acordo com as exigências legais do CONTRAN ou de outros órgão fiscalizadores.
- XII – A CONTRATADA terá de substituir imediatamente o veículo que tiver algum defeito ou antes ou no trajeto com os alunos, para que os alunos não sejam prejudicados quanto a presença na sala de aula, caso não o faça terá de justificar por escrito em até 24 horas à Secretaria de Educação os motivos com o levaram a não substituir o veículo quebrado ou com defeito, sob pena de sofrer as penalidades legais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

No ato do recebimento, será emitido Atestado informando que os serviços foram prestados com êxito, sendo que não serão pagos os dias não trabalhados e sem justificativa por escrito no prazo de até 24 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até **31 de Dezembro de 2023**, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

ORÇAMENTO GERAL 2023, consignados nas seguintes rubricas orçamentárias:

<b>UNID. ORÇAM</b>	<b>PROJ. ATIVIDADE</b>	<b>ELEM DE DESP</b>	<b>F. REC</b>
06.01 – SEC EDUCAÇÃO	12.361.0004.2014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500
	1 12.361.0004.2015 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		576/553
	12.361.0004.2067 – MANUT DO PROG S LÁRIO EDUCAÇÃO – QSE		550

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos serviços adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI**  
**CNPJ: 06.553.622/0001-23**  
**PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO**  
**CEP: 64.795-000**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gestor Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF

Nº.

2. \_\_\_\_\_ CPF

Nº.